

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **resolve**:

Portaria 482/2014: Tornar sem efeito a Portaria da Presidência 436/2014, que designou, em caráter de substituição, a servidora ANNA LUIZA PICCININ BURATTO, durante o afastamento de VIVIAN MOSCHINI GOMES, Assessora, publicada no DOE de 07-04-2014, p. 59.

JOELZA MESQUITA ANDRADE PIRES,
Presidente.

Codigo: 1412991

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Secretária de Estado: JUÇARA DUTRA VIEIRA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

Portaria nº. 76/2014.

A SECRETÁRIA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa nº 01 de 21 de março de 2006, alterada pela Instrução Normativa n.º 01, de 18 de maio de 2012, DESIGNA os servidores: LUIZ ACYOLI MACHADO MARTINS ID 1074172/01, para exercer a atribuição de fiscal e CHARLIANE DA ROSA SANTANA AITA ID 3500683/01, para exercer a atribuição de suplente do Convênio, abaixo arrolado.

Nº do Expediente Conveniente Nº FPE
002002-28.00/14-4 Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio 2627.2014

Porto Alegre, 14 de novembro de 2014.

Juçara Maria Dutra Vieira,
Secretária de Estado.

Codigo: 1413050

Portaria nº. 83/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 52.010, de 17 de novembro de 2014, que cria a estrutura de execução e administração do Projeto Programa de Oportunidades e Direitos - POD junto a esta Secretaria, e tendo em vista o que consta no processo nº. 2383-28.00/14-6, DESIGNA o servidor Marcelo Zardo Bretas, ID: 3920526/01, para exercer a função de Assessor Jurídico do Projeto e a servidora Charliane da Rosa Santana Aita, ID: 3500683/01 para exercer a função de Assessora Jurídica Adjunta do Projeto.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Juçara Maria Dutra Vieira,

Secretária de Estado

Codigo: 1413098

Portaria nº. 84/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 52.010, de 17 de novembro de 2014, que cria a estrutura de execução e administração do Projeto Programa de Oportunidades e Direitos - POD junto a esta Secretaria, e tendo em vista o que consta no processo 2383-28.00/14-6, DESIGNA o servidor Aldo Silveira Peres, ID: 1660373/01, para exercer a função de Coordenador-Geral do Escritório de Projetos, a servidora Regiani Lopes da Silva, ID: 3496393/01, para exercer a função de Coordenadora Administrativo-Financeira, o servidor Ricardo Guimarães, ID: 3903613/01, para exercer a função de Coordenador Técnico e de Aquisições e o servidor Paulo Ricardo de Oliveira, ID: 1864246/01, para exercer a função de Coordenador de Monitoramento e Avaliação do Projeto.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Juçara Maria Dutra Vieira,

Secretária de Estado

Codigo: 1413099

Portaria nº. 85/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 52.010, de 17 de novembro de 2014, que cria a estrutura de execução e administração do Projeto Programa de Oportunidades e Direitos - POD junto a esta Secretaria, e tendo em vista o que consta no processo 2383-28.00/14-6, DESIGNA os servidores Ayrton Madeira da Silva, ID: 2442957/01, Ricardo Guimarães, ID: 3903613/01 e Paulo Ricardo de Oliveira ID: 1864246/01, para exercerem as funções de membros da Comissão Especial de Licitações, com a atribuição de executar todas as aquisições e contratações do Programa de acordo com as exigências contratuais do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Juçara Maria Dutra Vieira,

Secretária de Estado

Codigo: 1413100

ATOS ADMINISTRATIVOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COEPEDE/RS.

O Plenário do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve aprovar este REGIMENTO INTERNO.

Art. 1º - Este Regimento estabelece a composição, competência e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Rio Grande do Sul - COEPEDE-RS e regula os procedimentos que lhe são atribuídos pela Lei n.º 12.339 de 10 de outubro 2005, alterada pela Lei Nº 14.421, de 7 de janeiro de 2014.

- CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei n.º 12.339 de 10 de outubro de 2005, é órgão representativo, colegiado, paritário, normativo de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos - SJDH -, com apoio operacional da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas para Pessoas com Deficiência e para Pessoas com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS.

Art. 3º - É competência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, com base no disposto nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e no artigo 195 da Constituição Estadual;

II - sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado;

III - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual e federal, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

IV - zelar e supervisionar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

V - congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

VI - participar na elaboração da proposta orçamentária do Estado no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos públicos estaduais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados à pessoa com deficiência;

VIII - sugerir, junto aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

IX - promover a criação de programas de prevenção da deficiência, bem como sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento à pessoa com deficiência;

X - oferecer subsídios para a elaboração ou reforma da legislação estadual referente aos direitos dos deficientes;

XI - estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área da deficiência, visando à qualidade dos serviços prestados pelo Estado e entidades afins;

XIII - apoiar os Conselhos Municipais e congêneres de Políticas Setoriais, bem como órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

XIV - promover intercâmbio com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XV - acompanhar a execução de programas, projetos e ações da administração estadual referentes à pessoa com deficiência;

XVI - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

XVII - prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XVIII - manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;

XIX - receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XX - implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas estatísticas com informações sobre as diversas áreas da deficiência e do respectivo atendimento prestado no Estado;

XXI - convocar, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação do setor no Estado e sugerir diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XXII - estimular a criação de Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência;

XXIII - revisar, sempre que necessário o seu Regimento Interno;

XXIV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XXV - analisar a Previsão Orçamentária e Plano de Ação da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência e Pessoa com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XXVI - gerir e administrar os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Altas Habilidades.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Temáticas Permanentes:

a) Comissão de Articulação de Conselhos;

b) Comissão de Legislação e Normas;

c) Comissão de Comunicação e Políticas Públicas;

d) Comissão do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Altas Habilidades;

IV - Comissões Temáticas Temporárias;

Parágrafo Único - Os conselheiro-presidente, vice-presidente, secretário compõem a diretoria do Conselho.

Art. 5º - O Plenário do Conselho será composto por Conselheiros Titulares e Suplentes, no exercício da titularidade, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - oito Secretarias de Estado e quatro Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Defensoria Pública Estadual;

III - Treze entidades da sociedade civil organizada.

§ 1.º A composição do Conselho Estadual, no que diz respeito às Secretarias de Estado, Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e Sociedade Civil, serão definidas em reunião Plenária realizada no mês de dezembro do último ano de cada mandato.

§ 2.º As Secretarias de estado serão definidas pelo Conselho em reunião Plenária e designadas por ato da Chefia do poder Executivo.

§ 3.º Os Conselhos Municipais interessados em compor o Conselho Estadual, deverão:

I - Manifestar-se por ofício dirigido ao Presidente do COEPEDE;

II - Comprovar efetivo funcionamento por pelo menos 1 (um) ano;

III - Apresentar seus atos constitutivos (lei de criação e a nomeação dos conselheiros);

IV - Apresentar atas das reuniões Plenárias realizadas nos últimos 12 meses, conforme sua legislação, acompanhadas de suas respectivas convocações.

§ 4.º As entidades da Sociedade Civil interessadas em compor o Conselho, deverão:

I - Manifestar-se por ofício dirigido ao Presidente do COEPEDE;

II - Comprovar efetivo funcionamento por pelo menos 1 (um) ano;

III - Apresentar seus atos constitutivos (Estatutos Sociais e CNPJ);

IV - Apresentar atas de eleição ou nomeação da atual diretoria.

§ 5.º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo(a) titular da respectiva Pasta.

§ 6.º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada de que trata o inciso IV, serão indicados por cada entidade, sendo posteriormente nomeados pelo chefe do poder executivo estadual.

Art. 6º - Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, por escrito, à Diretoria do Conselho, pela entidade ou órgãos que representam.

Art. 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único - Não serão consideradas como remuneração as despesas oriundas de representações dos conselheiros.

Art. 8º - Aos membros do Conselho incumbe:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - Solicitar informações, esclarecimento e providências à Diretoria, à Presidência ou à Secretaria Executiva;

IV - Pedir vista das matérias da ordem do dia e declarar seu voto;

V - Aceitar a relatoria por ordem de distribuição e emitir parecer nos prazos fixados;

VI - Participar das comissões;

VII - Sugerir pautas, para exame do Conselho;

VIII - Comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecer à reunião com até pelo menos dois dias úteis de antecedência.

IX - Observar e fazer observar o Regimento Interno;

X - Zelar pela defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - O Conselheiro titular, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho em que comparecer o Conselheiro Titular e o Suplente, somente o primeiro exercerá a representação, cabendo ao segundo somente direito de voz.

Art. 10 - O Conselho elegerá entre seus membros, por maioria simples com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes para realizar essa eleição o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário(a) que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período. O presidente do Conselho nomeará uma comissão eleitoral para coordenar o processo, que deve ser anunciado com a antecedência mínima de 30 dias. A comissão indicará um período para

inscrição de chapas.

Parágrafo Único - O Presidente, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste pelo Secretário(a). Na ausência dos anteriores a presidência será exercida por membro do Conselho eleito por maioria simples dos presentes.

Art. 11 - O(a) Secretário(a) Executivo(a), designado pelo titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos deverá supervisionar e executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 12 - O Conselho terá Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

§ 1.º Comissões Temáticas Permanentes só poderão ser instituídas por decisão da maioria absoluta do Conselho, admitindo-se a troca de seus membros. As Comissões Temáticas Permanentes são: Articulação de Conselhos, Legislação e Normas, Comunicação e Políticas Públicas e do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Altas Habilidades.

§ 2.º Comissões Temáticas Temporárias poderão ser criadas de acordo com a necessidade sendo sua duração estabelecida no momento de criação admitindo-se prorrogação.

§ 3.º As comissões poderão buscar assessoramento técnico convidando pessoas de reconhecido saber sobre a matéria e estudo.

§ 4.º As Comissões elegerão entre seus membros um Coordenador.

Art. 13 - A área de abrangência, a estrutura e o funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes serão estabelecidas por resolução que a instituir.

Art. 14 - Compete ao Plenário:

a) Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por propostas à Diretoria ou, ainda, por solicitação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 h;

b) Eleger, dentre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria;

c) Apreciar e votar os planos, projetos, prestações de contas e relatório anual, apresentado pela Diretoria;

d) Criar, estruturar, fundir ou extinguir as Comissões Temáticas Temporárias, conforme a necessidade do Conselho;

e) Indicar, dentre seus membros, aqueles que comporão as Comissões;

f) Apreciar as alterações deste Regimento.

g) Definir sobre a destinação do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Altas Habilidades - FUNDOPEDE

h) Nomear a comissão eleitoral para a escolha do presidente, do vice-presidente e do secretário do conselho.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

a) Observar e fazer observar o Regimento Interno do Conselho;

b) Reunir-se sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros

c) Elaborar as normas e procedimentos das Comissões;

d) Requerer às Comissões a elaboração de pareceres, consultorias, estudos, para garantir a implementação das finalidades do Conselho;

e) Promover a interligação e integração dos vários órgãos do Conselho;

f) Estabelecer e manter canal de comunicação com os órgãos públicos e entidades privadas, visando garantir a implementação das finalidades do Conselho.

Art. 16 - À Secretaria Executiva incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do COPEDE e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III - fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV - preparar as atas das reuniões;

V - enviar aos Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a pauta das reuniões;

VI - dar ciência prévia aos Conselheiros dos trabalhos das Comissões;

VII - convocar o suplente, quando o Conselheiro(a) titular não puder comparecer;

VIII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do COPEDE;

IX - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

X - dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes e Temáticas;

XI - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em Lei; e

XII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 17 - Compete às Comissões:

a) Apresentar ao Plenário do Conselho relatório de suas atividades e conclusões;

b) Informar à Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e solicitar a inclusão da matéria na ordem do dia nas reuniões do Plenário;

c) Escolher entre seus membros, o coordenador e o relator para cada uma das matérias em discussão.

- CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - Qualquer conselheiro(a), órgão, entidade ou cidadão poderá submeter à apreciação matéria atinente aos fins do Conselho, a qual deverá ser fundamentada e dirigida à Diretoria, sendo encaminhada a uma das comissões ou a um conselheiro(a) para relatar segundo planilha organizada pela secretaria.

Art. 19 - O Conselheiro(a) relator procurará apresentar o seu parecer na reunião imediatamente subsequente à distribuição, quando a matéria, sempre que possível, será colocada em pauta.

Art. 20 - Se a matéria, após aprovação do Conselho, for remetida a uma Comissão, o relator será escolhido por seus pares.

Art. 21 - Para as reuniões ordinárias, os Conselheiros titulares serão cientificados com antecedência mínima de cinco dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da ordem do dia, em que constará a matéria a ser apreciada e o nome do respectivo Conselheiro(a) relator.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro(a) titular caberá a este cientificar previamente o seu suplente para comparecer à reunião.

Art. 22 - A Reunião Plenária será aberta pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, e, na ausência destes, pelo Secretário(a) e na ausência dos anteriores pelo conselheiro(a) escolhido pela Plenária, na hora aprazada para o início, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros de ½ mais 1 (metade mais um) dos Conselheiros.

Art. 23 - Todas as reuniões Plenárias serão públicas.

Art. 24 - Abertos os trabalhos, com o quorum mínimo estabelecido, haverá a seguinte rotina dos trabalhos:

a) Apreciação e votação da Ata da reunião anterior;

b) Ordem do dia;

c) Assuntos gerais.

Art. 25 - Na Ata deverá constar o resumo dos trabalhos desenvolvidos, com a anotação na íntegra das resoluções e das moções, o resultado das votações e demais itens constantes da pauta.

Parágrafo Único - As Atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a).

Art. 26 - O(a) Presidente e o Secretário(a) apresentarão, para ciência dos demais Conselheiros, no espaço de expediente, resumo dos trabalhos e das ações desenvolvidas, o registro dos fatos, os avisos, as comunicações, a correspondência e outros documentos recebidos e expedidos, bem como prestarão os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros.

Art. 27 - A ordem do dia dá sequência a ser seguida para a discussão e a votação da matéria nela incluída.

Art. 28 - A Discussão da matéria terá início pela apresentação de parecer pelo relator, cuja leitura poderá ser dispensada, a critério da relatoria ou da Plenária se previamente, com a convocação, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 1.º O parecer do relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação e conclusão.

§ 2.º Apresentado o parecer do relator, a presidência dos trabalhos dará a palavra aos que solicitarem, por ordem de inscrição e por prazo não superior a três minutos, prorrogável para qualquer tempo, por

decisão da maioria.

§ 3.º Após manifestação dos inscitos, a matéria será posta em votação.

Art. 29 - De qualquer matéria em pauta, os Conselheiros poderão obter vista, devendo devolver a matéria no prazo de 07 (sete) dias à Diretoria.

§ 1.º Se mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo será comum a todos.

§ 2.º O processo, objeto de pedido de vista, será apreciado na reunião posterior aquela que houve a solicitação.

Art. 30 - A proposta de resolução poderá ter emenda por qualquer um dos Conselheiros, a qualquer tempo, antes de iniciada a votação, tanto para aditar como para suprimir, devendo fazê-lo fundamentadamente.

Parágrafo Único - A Presidência rejeitará as emendas meramente protelatórias, cabendo aos Conselheiros recorrer da decisão ao Plenário.

Art. 31 - A votação sempre será nominal e aberta, quando não houver consenso.

Parágrafo Único - Havendo votação, deverão ser identificados os conselheiros favoráveis, contrários e os que se abstém.

Art. 32 - Nas votações nominais admitir-se-á declaração de voto, que não comporá apartes e poderá ser encaminhada à Presidência, por escrito, até 24 horas após o término da reunião, quando será anexada à ata.

Art. 33 - As emendas com proposição aditiva terão preferência de análise em relação as emendas supressivas.

Parágrafo Único - Em caso de mais de uma proposição no mesmo sentido, aditiva ou supressiva, a preferência será decidida pela Presidência.

Art. 34 - As votações serão decididas por maioria simples dos presentes, exceto no que se refere à destituição de membro da Presidência do Conselho.

§ 1.º Entende-se por maioria simples dos presentes, a vontade da metade mais um dos presentes.

§ 2.º Na hipótese de inexistir o quorum necessário à votação, a matéria será apreciada em reunião posterior.

§ 3.º A destituição de membro da diretoria somente poderá ocorrer por decisão de 2/3 dos conselheiros presentes, em reunião Plenária convocada para este fim específico.

Art. 35 - Em assuntos gerais, agendados no início de cada reunião, o Conselheiro(a) poderá levantar questão de interesse geral, apresentar subsídios, comunicados e justificativas.

Art. 36 - O Conselho, quanto às proposições que lhe forem submetidas, poderá decidir por meio de comunicação na forma de RESOLUÇÕES ou de MOÇÕES, aprovadas por maioria simples de seus membros e publicada em diário oficial de Estado.

§ 1.º Por RESOLUÇÕES entende-se a decisão de conteúdo normativo, deliberativo ou controlador, vinculada à competência legal do Conselho, as quais serão publicadas no diário oficial.

§ 2.º Por MOÇÃO entende-se a simples manifestação ou encaminhamento à autoridade, órgão, entidade ou a sociedade em geral, relacionada com a temática do Conselho

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37 - São cargos do Conselho:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretário(a);

IV - Secretário(a) Executivo(a);

V - Coordenador de Comissão;

Art. 38 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho perante o Governo e demais instituições públicas e privadas;

II - Convocar e presidir as reuniões Plenárias do conselho;

III - Aprovar a ordem do dia, convocar, fazer a chamada e presidir as reuniões do Conselho;

IV - Assinar, dar-lhes publicidade e cumprir ou fazer cumprir as resoluções e moções do Conselho;

V - Assinar as atas, as correspondências e os demais documentos oficiais do Conselho;

VI - Recomendar ao órgão governamental que não se fizer presente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, a substituição de seu representante, titular e/ou suplente;

VII - Solicitar recursos: humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - Participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo do Estado no que diz respeito à Pessoa com Deficiência;

IX - Transmitir a função ao vice-presidente e empossar os novos Conselheiros;

X - Delegar função de representação aos membros do Conselho;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XII - Elaborar a pauta da reunião do Conselho, juntamente com os outros membros da diretoria.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Trabalhar de comum acordo com a Presidência compartilhando de suas atribuições.

Art. 40 - Compete ao Secretário(a):

I - Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

II - Apresentar a ordem do dia e fazer a verificação de presença na Plenária;

III - Comunicar aos órgãos governamentais e as entidades não-governamentais o comparecimento ou não do representante titular ou de seu suplente após a realização de cada Plenária;

IV - Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;

V - Trabalhar de comum acordo com a Presidência compartilhando de suas atribuições.

Art. 41 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I - Participar das reuniões da Plenária, sempre que solicitada para relatar o andamento das atribuições da Secretaria Executiva;

II - Controlar os recursos humanos e materiais colocados à disposição do Conselho pela Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, por intermédio da FADERS.

III - Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos e entidades privadas e grupos organizados que visem à proteção e divulgação das finalidades do Conselho;

IV - Manter atualizado o endereço dos Conselheiros, assessores e colaboradores do Conselho;

V - Prestar auxílio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e ao exercício da Diretoria;

VI - Elaborar e guardar as atas do Conselho e das Comissões;

VII - Enviar a cada Conselheiro, por meio eletrônico, cópia da ata da reunião anterior;

VIII - Receber e expedir a correspondência e manter atualizado o expediente do Conselho;

IX - Auxiliar no trabalho dos Conselheiros, especialmente dos relatores;

X - Auxiliar no trabalho das Comissões;

XI - Organizar e manter serviço de atendimento ao público;

XII - Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza do órgão;

Art. 42 - Compete ao Coordenador da Comissão:

I - Coordenar as atividades da Comissão para qual foi designado;

II - Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III - Participar das reuniões dos coordenadores das Comissões;

IV - Manter contato com entidades e órgãos considerando o objetivo da Comissão;

V - Elaborar e remeter ao Presidente as propostas da respectiva comissão;

VI - Elaborar e remeter a Secretaria Executiva relatório semestral das atividades da Comissão;

VII - Providenciar a elaboração de Ata de cada reunião da Comissão.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões serão estabelecidas por Resoluções aprovadas pelo Conselho.

- CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - O Conselho, com quorum mínimo de 2/3 dos Conselheiros, poderá destituir membro da Diretoria, por maioria simples, em reunião especialmente convocada.

§ 1.º O(s) autor(es) da iniciativa, que deverão comprovar de pelo menos o apoio de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, no exercício da titularidade indicarão os motivos do pedido, os argumentos e sustentações destes na íntegra, em requerimento endereçado ao Coordenador da Comissão de Legislação e Normas, que, então, obrigatoriamente, convocará a reunião, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cientificando desde logo o membro da Diretoria, abrindo prazo até o dia da reunião, dando ciência do conteúdo e a íntegra do requerimento para propiciar ampla defesa.

§ 2.º Na reunião, após a sustentação dos argumentos dos autores do pedido, o membro da diretoria,

em igual tempo, poderá apresentar, em sua defesa, as suas explicações e contrapor-se aos argumentos do pedido.

Art. 44 - Em caso de vacância, por destituição, por renúncia, pela perda da representação do Presidente em relação ao seu órgão ou entidade de origem, ou por outro motivo, o vice-presidente assumirá a Presidência.

Art. 45 - O disposto nos artigos, 45 aplicar-se-á também, no que for compatível, para a substituição do vice-presidente e do Secretário(a).

Art. 46 - Os Integrantes do Conselho perderão automaticamente seu mandato nos seguintes casos:

- I - Violação deste Regimento;
- II - Abandono do cargo;
- III - Renúncia;
- IV - Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no ano;
- V - Vincular a imagem do Conselho a partido político.

Parágrafo Único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 47 - Toda destituição do cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso.

§ 1.º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho, através da Secretaria Executiva, por parte do interessado, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2.º O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária já agendada, sendo a decisão comunicada ao interessado imediatamente após.

Art. 48 - Quando o Conselheiro(a), titular ou suplente, deixar de representar a instituição, esta terá prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 49 - O presente Regimento poderá ser reformado por iniciativa de no mínimo ½ mais 1 (metade mais um) dos membros do Conselho, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência de 30 (trinta) dias e com a divulgação prévia do texto sugerido para reformulação e de sua justificativa.

Art. 50 - Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, fora do município sede, os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, desde que seja solicitado previamente.

Art. 51 - Os casos omissos deste Regimento, inclusive as dúvidas de interpretação, serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

Moisés Bauer Luiz,
Presidente do COEPEDE.

Codigo: 1412975

CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO Nº 43/2014

Processo: 2001-28.00/14-1

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e a empresa LUIZ OTAVIO MENEZES E CIA LTDA. ME.

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de equipamentos de som e imagem, conforme descrito no TDLE 028/2014 - SJDH.

Valor: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

Unidade Orçamentária: 28.01

Projeto/Atividade: 6731.

Fundamentação Legal: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 002001-28.00/14-1, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e legislação pertinente.

Juçara Maria Dutra Vieira,
Secretária de Estado.

Codigo: 1412980

SÚMULA DE CONTRATO Nº 44/2014

Processo: 2140-28.00/14-4

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e a empresa GETULIO SOUZA DUTRA ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de TRIO ELÉTRICO COM DJ, para a Segunda Parada Livre a ser realizada pela Associação de Transgêneros de Guaíba - Igualdade Guaíba, conforme Memorial Descritivo (Anexo I).

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária: 28.01

Projeto/Atividade: 6730.

Fundamentação Legal: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 002140-28.00/14-4, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e legislação pertinente.

Juçara Maria Dutra Vieira,
Secretária de Estado.

Codigo: 1412981

Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa

Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa

Secretário de Estado: CARLOS LUIZ ROHR
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 16º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CARLOS LUIZ ROHR
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 16º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900
Fone: (51) 3288-1000

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 002514-1600/14-0

Comissão de Bens 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA, no uso de suas atribuições, DESIGNA Leonardo Marmitt, id. 3847250/01, Roger Cardoso, id. 3611442/01, e Leonardo de Castro Bonapace, id. 3611434/01, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário de Bens e Almoarifado, exercício financeiro de 2014, nos termos da Instrução Normativa CAGE 01, de 13 de outubro de 1995.

Codigo: 1413316

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: PAULO SÉRGIO MAZZARDO

End: Av. Júlio de Castilhos, 120 - Centro
Porto Alegre/RS - 90030-130

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DECISÓRIOS DA JUCERGS 17/11/2014
PROCESSO EM EXIGÊNCIA

140701338 140701346 141695986 141695994 141835389 141881844 141928808
141928816 141950366 141958804 142048771 142048780 142066850 142066869
142066915 142066923 142102016 142102318 142103055 142103063 142118966
142119768 142200859 142280810 142280976 142322652 142428698 142458872
142478555 142478563 142478571 142514756 142556106 142614610 142616826
142616834 142643262 142646113 142646733 142646741 142648299 142648302
142649538 142680125 142680877 142699748 142706604 142706612 142721980
142722030 142727008 142729221 142738689 142753726 142753734 142779075
142793981 142796077 142797022 142797049 142797073 142797103 142797243
142813613 142813621 142832049 142838462 142838632 142843032 142843229
142847348 142848433 142860930 142860948 142860956 142861057 142861090
142861103 142861120 142861154 142861162 142861308 142861316 142861332
142861340 142861359 142887242 142895156 142905100 142909335 142909343
142923249 142931004 142948772 142956309 142958450 142961299 142967165
142973416 142973424 142977020 142977039 142977535 142978612 142978620
142979104 142979112 142979660 142981184 142981192 142982113 142985392
142985643 142985651 142985660 142986895 142987816 142988090 142988634
142988685 142997153 143005863 143005871 143007432 143007440 143008277
143008285 143008773 143008951 143025600 143029665 143030221 143031201
143031210 143034766 143035118 143050567 143052187 143052195 143052209
143052756 143055658 143073567 143088351 143088882 143091255 143091603
143092499 143096494 143101218 143104438 143104446 143104454 143104462
143104764 143104942 143105400 143105418 143105566 143105574 143105582
143106767 143106805 143112414 143112422 143113500 143114484 143114565
143115880 143119010 143119770 143121251 143121260 143122495 143122509
143127470 143127489 143128647 143130650 143130668 143130714 143130722
143134515 143144529 143144545 143145118 143145126 143149547 143149555
143149997 143150057 143151797 143153013 143164465 143164481 143164520
143164538 143164627 143168592 143168606 143169025 143169050 143169408
143169432 143169823 143169831 143170651 143170791 143170910 143171046
143171666 143172018 143172026 143172034 143172611 143172620 143173090
143173138 143175823 143175831 143175882 143176838 143176951 143177109
143177427 143177478 143177729 143180908 143180916 143180924 143180932
143181378 143181432 143188992 143189344 143189352 143189379 143189433
143189506 143189786 143189832 143190083 143190482 143190660 143190695
143190717 143190830 143190873 143191144 143191500 143191543 143191829
143192264 143192272 143192310 143192329 143192434 143193163 143193538
143193783 143195786 143195794 143195948 143195956 143196006 143196014
143196316 143196324 143197100 143197355 143197738 143204181 143206966
143207482 143207490 143208411 143208420 143208578 143209124 143209299
143210238 143210947 143210971 143211838 143211846 143211919 143212737
143212745 143212788 143212796 143212800 143212818 143213210

PROCESSO DEFERIDO - COOPERATIVA
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

141073888 COOPERATIVA HABITACIONAL DE ESPUMOSO LTDA
142934003 COOPERATIVA REGIONAL DE CRIADORES DE OVINOS DE SANTIAGO LTDA COOPEROVINOS

PROCESSO DEFERIDO - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

140507019 JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CESAR - EIRELI - ME
141921781 HERMAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
141921854 HERMAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
142101931 TÂNIA MARA ALVES NUNES - EIRELI
142101940 TÂNIA MARA ALVES NUNES - EIRELI
142102199 CERÂMICA JARDIM GONÇALVES - EIRELI
142102202 CERÂMICA JARDIM GONÇALVES - EIRELI
142332887 JEAN C. D. LANGON REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME
142507644 SUPERSAM SUPERMERCADOS EIRELI
142649457 CAFE BISTRO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
142708437 INDUSTRIA DE CALÇADOS BORGES OUTEIRO EIRELI - ME
142742333 CILOE EDUARDO ALTHAUS EIRELI
142742341 CILOE EDUARDO ALTHAUS EIRELI
142742538 INDUSTRIA DE BISCOITOS KONRAD - EIRELI
142742546 INDUSTRIA DE BISCOITOS KONRAD - EIRELI
142759309 SPORTS BUSINESS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME
142877395 CORCOVADO COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
142987913 EAS MOVEIS PLANEJADOS EIRELI
143033298 K PROPERTIES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME
143051091 CIASUL REFEIÇÕES - EIRELI - EPP
143054597 MULTIPARTZ INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
143089439 NEXT LINK ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
143089447 NEXT LINK ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
143121197 PLURIMAX DISTRIBUIDORA DE EPI'S EIRELI - ME
143147560 PRIME COMERCIO INTERNACIONAL - EIRELI
143147579 PRIME COMERCIO INTERNACIONAL - EIRELI
143175653 MARIA CELINA SALAZAR RUBIM PEREIRA FALCÃO EIRELI
143175750 BORRACHARIA CACIAMANI EIRELI
143175769 BORRACHARIA CACIAMANI EIRELI

PROCESSO DEFERIDO - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

143177494 G L DOS SANTOS EIRELI - ME
143188895 FRIGOMAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

PROCESSO DEFERIDO - EMPRESÁRIO
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

140138595 MARIA REJANE VALINOTO CAMARGO - ME
141000953 ANTONIO CESAR POPINHAK
141311150 ROSANGELA DA ROSA SZORTYKA - ME
141311169 NELLY MAYUMI TAZOE - ME
141343540 ANA MARIA DA SILVA STURMER FERRARINI - ME
141420251 GUILLERMO DEVITTA LAZAROFF
141599740 CILON PORTO GARCIA - ME
141669926 VALDOMIRO ALTHAUS - ME
141696001 MARCIO FORTUNATO
141696010 MARCIO FORTUNATO
141949228 SERGIO ADRIANO CHELMICKI - EPP
142102245 ERNESTO PINHEIRO FILHO
142102458 DALILA KUHN LEIVAS
142102466 DALILA KUHN LEIVAS
142102520 OTHELLO MENDES NOGUEIRA
142102539 OTHELLO MENDES NOGUEIRA
142102598 VERA MARIA CASTELUCHE FABRAS
142119598 ELOISA MARIA ERHART VOGT - ME
142119687 ODILON JOSE DIAS CUSTODIO
142235326 J M DA SILVA ATELIER
142236276 RODRIGO DE CASTILHOS
142236284 RODRIGO DE CASTILHOS
142332860 JEAN C.D.LANGON REPRESENTAÇÕES - ME
142332879 JEAN C. D. LANGON REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP
142514780 GIOVANA LUCIA BRUN